



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº SS-CH002/2022, PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE - OSS Nº 002/2022 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE.**

## PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU, ESTADO DO CEARÁ, neste ato representado pela Secretaria de Saúde, CONVOCA as instituições interessadas em obter a qualificação como Organização Social de Saúde (OSS) para gestão e execução das ações e serviços de saúde em Unidades voltadas para atendimento em Saúde, no âmbito do Município de Senador Pompeu/CE, tornando-se aptas a celebrarem contrato de gestão com o Município, considerando a Lei Municipal n. 1.444 de 29 de junho de 2017 e o Decreto Municipal nº 067 de 12 de agosto de 2021, além da Lei Federal nº 9.637 de 15 de maio de 1998, a Constituição Federal de 1988 e as demais normas que regem a espécie e as condições previstas neste Edital.

## 1. OBJETO

O presente Edital tem por objeto a SELEÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, CONSTITUÍDAS SOB FORMA DE FUNDAÇÃO, ASSOCIAÇÃO OU SOCIEDADE CIVIL, PARA SE QUALIFICAREM COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE – OSS COM FINALIDADE ESPECÍFICA DE EVENTUAL E FUTURA OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS E SERVIÇOS DE SAÚDE A SEREM DESENVOLVIDOS NA MATERNIDADE E HOSPITAL SANTA ISABEL DE SENADOR POMPEU/CE.

1.1. Constituem anexos do presente Edital, dele sendo partes integrantes, independentemente de sua transcrição:

1.1.1. ANEXO I – Modelos de Declarações;

1.1.2. ANEXO II – Relação de Equipamentos que serão operacionalizados;

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá participar do presente Chamamento Público qualquer pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída sob a forma de fundação, associação ou sociedade civil, sem fins lucrativos, que tenha obrigatoriamente natureza social de seus objetivos relativos a gerenciamento e prestação de serviços de Assistência à Saúde, e preencha os requisitos exigidos pela Lei Municipal n. 1.444 de 29 de junho de 2017 e o Decreto Municipal nº 067 de 12 de agosto de 2021.

2.2. Serão vedadas, sob qualquer hipótese, as participações de:

2.2.1. Pessoas Jurídicas declaradas inidôneas por qualquer esfera federativa, ou suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o Município de Senador Pompeu, enquanto durarem os efeitos da sanção;

2.2.2. Pessoas Jurídicas sob processo de falência, recuperação de crédito ou insolvência civil;



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



2.2.3. Pessoas Jurídicas cujo diretor seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau de servidor público do Município de Senador Pompeu;

2.2.4. As entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados, sócios ou instituidores;

2.2.5. Os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional;

2.2.6. As organizações partidárias, inclusive suas fundações;

2.2.7. As entidades que operam planos de saúde e assemelhados com finalidade lucrativa;

2.2.8. As cooperativas.



### 3. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Na hipótese de dúvida ou necessidade de esclarecimentos na interpretação deste Edital e seus Anexos, os interessados deverão solicitá-los por escrito à Secretaria de Saúde em até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para a entrega dos documentos;

3.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidades nas normas aplicáveis, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias antes da data fixada para a abertura dos envelopes, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

3.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o participante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

3.4. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao Edital deverão ser feitas por escrito e encaminhados à Secretaria de Saúde por meio do endereço eletrônico: **cplsenadorp@gmail.com**.

3.5. A Secretaria de Saúde apresentará suas respostas por meio de Boletins de Esclarecimentos numerados e disponibilizados no sítio eletrônico **http://www.senadorpompeu.ce.gov.br**, para ciência dos interessados.

3.6. Da mesma forma, eventuais modificações ao presente Edital que o Município julgar necessárias, serão disponibilizadas no sítio eletrônico **http://www.senadorpompeu.ce.gov.br**, assim como no Diário Oficial dos Municípios – APRECE, para ciência dos interessados.

3.7. Eventual necessidade de alteração significativa do Edital, que afete a documentação a ser apresentada, implicará na obrigatoriedade de reabertura do prazo inicial, nos termos previstos no §4 do art. 21 da Lei Federal n. 8.666 de 21 de janeiro de 1993.

3.8. É obrigação dos interessados o acompanhamento dos boletins, comunicados e informações disponibilizados no sítio eletrônico oficial do Município. Não serão aceitas reclamações fundamentadas na falta de conhecimento das informações nele disponibilizadas.



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



#### 4. DA APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE REQUERIMENTO

4.1. O envelope lacrado contendo o requerimento de qualificação, acompanhado dos documentos adiante enumerados, deverá ser entregue no período de **01 de ABRIL de 2022 a 18 de ABRIL de 2022, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min (nas sexta feiras o horário será das 08h00 às 12h00)**, na Avenida Francisco França Cambraia, s/n, Centro, Senador Pompeu/CE, na sala de licitações. Os envelopes entregues fora do período e horário marcados não serão recebidos. Caso haja interesse da Administração Pública, o prazo poderá ser prorrogado, sendo a prorrogação informada no sítio eletrônico <http://www.senadorpompeu.ce.gov.br>, e concomitantemente no Diário Oficial dos Municípios – APRECE, para ciência dos interessados.

4.2. O requerimento de qualificação, acompanhado dos documentos, deverá ser entregue em 01 (uma) via na data, horário e local indicados no item anterior deste Edital, em envelope lacrado e devidamente identificado externamente da seguinte forma, completando os dados:

**À COMISSÃO ESPECIAL DE QUALIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº SS-CH002/2022  
OBJETO: QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE – OSS**

**NOME DA PROPONENTE:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

**TELEFONE:**

**EMAIL:**

4.3. Todos os documentos incluídos no envelope deverão ser apresentados em formato A-4, com todas as folhas numeradas em ordem crescente e rubricadas, apresentando um índice, a indicação do número de folhas e no final um termo de encerramento. Os documentos devem ser apresentados em linguagem clara, objetiva e concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinados pelo representante legal ou procurador legalmente constituído.

4.4. Toda e qualquer documentação deverá ser apresentada em língua portuguesa. Documento em língua estrangeira somente será admitido se acompanhado pela respectiva tradução para o português por Tradutor Público Juramentado e revestido das demais formalidades exigidas pela legislação brasileira.

4.5. Após a entrega do envelope, a COMISSÃO ESPECIAL DE QUALIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS não aceitará a substituição ou anexação de qualquer documento por parte dos participantes, salvo nas seguintes hipóteses:

4.5.1. Para fins de esclarecimentos que forem eventualmente solicitados pela Comissão Especial de Chamada Pública;

4.5.2. Para complementação dos documentos exigidos ou para o saneamento de eventual irregularidade no requerimento, que poderá ser concedida à participante pela COMISSÃO ESPECIAL DE QUALIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, desde que precedida de requerimento.



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



4.6. O requerimento (ANEXO I, Modelo I) deve ser acompanhado dos documentos relacionados no item 5 e subitens do presente Edital.

4.7. A participante poderá ser representada, em todos os atos do processo, inclusive nos contatos com a COMISSÃO ESPECIAL DE QUALIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, por um representante legal, devidamente nomeado por procuração com poderes expressos para atuar neste procedimento.

4.8. Fica dispensada a procuração prevista no item anterior na hipótese de a participante estar representada por seu responsável legal, que deverá comprovar essa qualidade através do estatuto ou documento pertinente e documento oficial de identificação com foto.

4.9. O documento referente à representação da participante deverá ser inserido no envelope de requerimento.

4.10. Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, que serão assinadas pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE QUALIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS e pelos representantes das participantes presentes no ato.

4.11. O início do procedimento para abertura dos envelopes entregues dar-se-á às **14horas:30min do dia 19 DE ABRIL DE 2022**, na Avenida Francisco França Cambraia, s/n, Centro, Senador Pompeu/CE podendo ser definida nova data, a critério da COMISSÃO ESPECIAL DE QUALIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, por meio de ato devidamente motivado, registrado e publicado no sítio eletrônico do Município e com a comunicação por correspondência eletrônica às entidades que apresentaram documentação.

## 5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A QUALIFICAÇÃO

5.1. O envelope apresentado pelo participante deverá conter a seguinte documentação:

5.1.1. Informações gerais sobre a participante:

- Pedido de qualificação como OSS, dirigido à Secretaria de Saúde do Município de Senador Pompeu, por meio de requerimento escrito, conforme ANEXO I, Modelo I;
- Declaração de Inexistência de Impedimento para participação no procedimento, nos moldes o ANEXO I, Modelo II;
- Declaração de atendimento ao artigo 7, inciso XXXIII da Constituição Federal, nos moldes do ANEXO I, Modelo III.

5.1.2. Comprovação de requisitos específicos para a habilitação à qualificação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Cópia do Ato Constitutivo devidamente registrado dispondo sobre:

- natureza social de seus objetivos relativos à área da Saúde;



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



- II. finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
  - III. previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei;
  - IV. composição e atribuições da diretoria;
  - V. obrigatoriedade de publicação anual dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
  - VI. no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
  - VII. proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
  - VIII. previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito municipal, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por estes alocados;
- b) Cópia das atas de eleição e posse do Conselho de Administração e de sua Diretoria em exercício, devidamente registradas;
- c) Cópia do estatuto social atualizado e devidamente registrado;
- d) Cópia do último balanço patrimonial e demonstrativos do resultado financeiro do ano anterior;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas no Ministério da Economia (CNPJ);
- f) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles;
- g) Certidões de regularidade fiscal nos âmbitos federal, estadual e municipal, inclusive a negativa de débito previdenciário;
- h) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- i) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



j) Cópia de regulamento próprio, aprovado por maioria de, no mínimo, 2/3 dos membros do Conselho de Administração, contendo procedimento para contratação de obras e serviços, compras e alienação e seleção de pessoal, atendendo aos princípios constitucionais da Administração Pública, bem como plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

5.2.A documentação exigida deverá ser apresentada na forma original ou em cópia autenticada por Cartório competente e estar dentro dos prazos de validade na data de abertura dos envelopes ou, também, cópias obtidas na internet, desde que possam ter sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio.

5.2.1. Não serão aceitos documentos fotocopiados em papel termo sensível (fac-símile).

## 6. DO EXAME E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS PARA A QUALIFICAÇÃO E RESULTADOS

6.1. A COMISSÃO ESPECIAL DE QUALIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo de requerimento de Credenciamento e Qualificação como Organização Social de Saúde no âmbito do Município de Senador Pompeu/CE, para análise do pedido de qualificação.

6.2. No exame do requerimento de qualificação e da documentação, a COMISSÃO ESPECIAL DE QUALIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS deverá observar se a entidade comprovou o atendimento dos requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 1.444 de 29 de junho de 2017, e se apresentou toda a documentação exigida no item 5 deste Edital.

6.3. A COMISSÃO ESPECIAL DE QUALIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS elaborará relatório opinando a respeito da qualificação da participante como OSS e o encaminhará à autoridade competente da Secretaria de Saúde do Município de Senador Pompeu, para despacho conclusivo.

6.3.1. É condição para decisão do Prefeito Municipal pela qualificação da participante, ter a entidade recebido parecer favorável quanto à sua qualificação como OSS da autoridade competente da Secretaria de Saúde do Município de Senador Pompeu.

6.4. Em havendo DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização Social no âmbito do Município de Senador Pompeu/CE, o respectivo Certificado de Qualificação será expedido no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis após o encerramento do prazo de análise.

6.5. Em havendo INDEFERIMENTO do pedido de Qualificação como OSS no âmbito do Município de Senador Pompeu, serão publicadas suas razões no sítio eletrônico <http://www.senadorpompeu.ce.gov.br>, assim como no Diário Oficial dos Municípios - APRECE, para ciência dos interessados.

6.5.1.O pedido de qualificação será INDEFERIDO quando:

a) A requerente não preencher os requisitos dispostos na legislação em vigor e no presente Edital de Credenciamento;



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



b) A documentação apresentada estiver incompleta. Nesta hipótese, será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação do resultado do INDEFERIMENTO para a complementação e apresentação dos documentos exigidos. Reiterando-se a ocorrência, seu requerimento será indeferido.

## 7. DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

7.1. Do ato do Prefeito Municipal que decida pela não qualificação da entidade, fundamentado em parecer desfavorável da autoridade competente da Secretaria de Saúde deste Município, caberá pedido de reconsideração a ele dirigido, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão.

7.2. No exercício do direito fundamental de petição, previsto no art. 5, XXXIV, "a", da Constituição Federal, qualquer participante poderá requerer reconsideração das decisões proferidas em relação aos demais participantes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão.

7.2.1. Apresentando o pedido na forma do item 7.2, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ser realizado pelo interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da interposição.

7.3. O pedido de reconsideração poderá suscitar ilegalidade no procedimento de qualificação, contrapor razões de mérito ou apresentar, de forma comprovada, fato novo suficiente a alterar a decisão recorrida.

7.4. A autoridade competente da Secretaria de Saúde do Município de Senador Pompeu deverá se manifestar previamente sobre o conteúdo do pedido de reconsideração.

7.5. A decisão que examinar o pedido de reconsideração será motivada, devendo conter, obrigatoriamente, no mínimo, os fatos e fundamentos jurídicos que ensejaram bem como a concordância com fundamentos de decisões técnicas anteriores, referindo-se como parte integrante do ato, ou discordância, devidamente fundamentada.

## 8. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO E DA FORMALIZAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO

8.1. Após o julgamento dos pedidos de reconsideração ou o transcurso do prazo para sua interposição, o Prefeito Municipal deverá homologar o resultado e o mesmo será divulgado no sítio eletrônico do Município, assim como no Diário Oficial dos Municípios – APRECE;

8.2. A qualificação da entidade como OSS será formalizada por decreto do Prefeito Municipal.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Eventuais conflitos ou pontos omissos ou obscuros serão resolvidos pela COMISSÃO ESPECIAL DE QUALIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS com amparo na legislação municipal, que proferirá manifestação.

9.2. A qualificação de entidade como OSS no âmbito do Município de Senador Pompeu, por Decreto do Prefeito Municipal, não obriga a Administração Pública Municipal a firmar Contrato de Gestão com quaisquer das entidades qualificadas, as quais não têm direito subjetivos a qualquer tipo de repasse financeiro.



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



9.3. As entidades qualificadas como OSS poderão participar de processo de seleção pública de projetos por meio de Chamamento Público específico, nos termos da legislação municipal vigente, para a escolha de OSS apta a celebrar eventual Contrato de Gestão.

9.4. As entidades interessadas assumem todos os custos do requerimento de qualificação, sendo que a Prefeitura de Senador Pompeu/CE, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da qualificação.

9.5. Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da entidade que implique mudança nas condições que instruíram sua qualificação deverá ser comunicada à Prefeitura de Senador Pompeu/CE, através da Secretaria de Saúde, acompanhada das justificativas e dos documentos pertinentes, sob pena de cancelamento da qualificação.

9.6. O prazo de validade do reconhecimento será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da publicação do Decreto que o motivou, ficando a entidade interessada em renová-lo, obrigada a apresentar novo requerimento no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes ao vencimento.

Senador Pompeu/CE, 28 de ABRIL de 2022.

**Maria Fernandete Gomes**  
Secretária Municipal de Saúde  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu





Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



## ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÕES

MODELO I – Pedido de qualificação como OSS, dirigido à Secretaria de Saúde do Município de Senador Pompeu, por meio de requerimento escrito.

**À**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS**  
**MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE**

Prezados Senhores,

Solicitamos à V. Sa, nossa qualificação como Organização Social de Saúde – OSS com a finalidade específica de eventual e futura operacionalização da gestão e execução das ações e serviços do Hospital Municipal José Gonçalves Rosa, das Unidades de Atenção Primária, assim como a Policlínica, todos no âmbito Municipal de Senador Pompeu.

Declaramos que atendemos às exigências contidas no Edital de Chamamento Público nº SS-CH002/2022, assim como as determinações oriundas da Lei Municipal nº 1.444 de 29 de junho de 2017, devidamente regulamentada pelo Decreto nº 067 de 12 de agosto de 2021.

Atenciosamente,

Representante Legal – CPF  
Pessoa Jurídica - CNPJ



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÕES

MODELO II - Declaração de Inexistência de Impedimento para participação no procedimento

À  
COMISSÃO ESPECIAL DE QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS  
MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE

Prezados Senhores,

**NOME DA EMPRESA** \_\_\_\_\_ **CNPJ** \_\_\_\_\_ **SEDIADA** \_\_\_\_\_ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua qualificação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Atenciosamente,

Representante Legal - CPF  
Pessoa Jurídica - CNPJ



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



## ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÕES

MODELO III – Declaração de atendimento ao artigo 7, inciso XXXIII da Constituição Federal.

À  
**COMISSÃO ESPECIAL DE QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS  
MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE**

Prezados Senhores,

**NOME DA EMPRESA** \_\_\_\_\_ **CNPJ** \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ Órgão expedidor \_\_\_\_\_ e do C.P.F nº \_\_\_\_\_,

**DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )  
(assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

Atenciosamente,

Representante Legal – CPF  
Pessoa Jurídica - CNPJ



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



## ANEXO II – RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE SERÃO OPERACIONALIZADOS

### MATERNIDADE E HOSPITAL SANTA ISABEL

- ENDEREÇO: JOAQUIM FERREIRA DE MAGALHÃES, 997 – FÁTIMA, SENADOR POMPEU/CE;